

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Após voto do Conselheiro Relator pela condenação de Copabo Infraestrutura Marítima Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Fernando Borin Graziano, Gustavo Loureiro Ferreira Leite, Juliana Botelho André, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Sílvia Jorge Rabello, por entender que suas condutas configuram infração à ordem econômica previstas no artigo 20, incisos I, c/c artigo 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, correspondente ao artigo 36, caput, incisos I, II, C/C §3º, inciso I, alínea "a" e "d", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa nos seguintes valores: Copabo Infraestrutura Marítima Ltda - multa de R\$ 2.600.786,50 (dois milhões, seiscentos mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); Juliana Botelho Andre multa de R\$ 10.641,00. (dez mil seiscentos e quarenta e um reais); Fernando Borin Graziano multa de R\$ 10.641,00. (dez mil seiscentos e quarenta e um reais); Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda - multa de R\$ 201.057,54 (duzentos e um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); Gustavo Loureiro Ferreira Leite - multa de R\$ 12.063,45 (doze mil e sessenta e três reais e quatro centavos); Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima - multa de R\$ 12.063,45 (doze mil e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e Sílvia Jorge Rabello - multa de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais), bem como determinou ao Setor Processual a transferência do documento SEI 0038537, o qual contém o material copiado do Procedimento Administrativo 08012.10932/2007-18 (Cartel das Mangueiras Marítimas), para autos apartados de acesso restrito aos Representados e ao CADE, conforme recomendado pelo Ministério Público Federal - MPF (SEI 0748550). A Conselheira Paula manifestou-se em voto vogal acompanhando o relator na dosimetria e pela condenação das seguintes Representadas: Copabo Infraestrutura Marítima Ltda; Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda; Gustavo Loureiro Ferreira Leite; Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima; e Sílvia Jorge Rabello, nos termos do art. 20, I, c/c art. 21, I e VIII, da Lei 8.884/94, correspondentes ao art. 36, I, c/c art. 36, §3º, I, 'd', da Lei 12.529/2011. A Conselheira Paula divergiu apenas em relação aos representados Fernando Borin Graziano e Juliana Botelho André, pelo arquivamento, tendo em vista a insuficiência de indícios de culpabilidade e participação na conduta. O Conselheiro Mauricio Bandeira Maia acompanhou a Conselheira Paula no arquivamento das pessoas físicas Fernando Borin Graziano e Juliana Botelho André. O Conselheiro Sergio Ravagnani, o Conselheiro Luiz Hoffmann e o Presidente do Cade acompanharam o Relator e divergiram pelo arquivamento do processo em relação ao Fernando Borin Graziano. A Conselheira Lenisa Prado divergiu para determinar o arquivamento do processo para todas as representadas.

Decisão: O plenário, por maioria, determinou a condenação e respectivas multas de Copabo Infraestrutura Marítima Ltda; multa de R\$ 2.600.786,50 (dois milhões, seiscentos mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda, multa de R\$ 201.057,54 (duzentos e um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); Gustavo Loureiro Ferreira Leite, multa de R\$ 12.063,45 (doze mil e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos); Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima, multa de R\$ 12.063,45 (doze mil e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos); e Sílvia Jorge Rabello, multa de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do voto Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Lenisa Prado. O plenário, por maioria, determinou o arquivamento em relação ao Fernando Borin Graziano por insuficiência de indícios de culpabilidade e participação na conduta, nos termos do voto da Conselheira Paula. Vencido o Conselheiro Relator. O plenário, por maioria, determinou a condenação da representada Juliana Botelho André, com aplicação de multa de R\$ 10.641,00. (dez mil seiscentos e quarenta e um reais); nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Paula, o Conselheiro Mauricio e Conselheira Lenisa Prado. O plenário, determinou ainda, a transferência do documento SEI 0038537 para autos apartados de acesso restrito aos representados e ao CADE, de número 08700.002073/2020-11, conforme recomendado pelo Ministério Público Federal (SEI 0748550), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 98/2020 (Acesso restrito), nº 100/2020 (Processo nº 8700.005161/2019-22), nº 101/2020 (Processo nº 08700.001434/2015-36), nº 102/2020 (Processo nº 08012.009198/2011-21), nº 103/2020 (Processo nº 08700.003188/2018-08) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos Decisórios nº 07/2020 (Processo nº 08700.005499/2015-51) e nº 08/2020 (Processo nº 08700.006673/2015-82) apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Despacho nº 8/2020 Procedimento Preparatório nº 08700.006673/2015-82

Representante(s): Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio; e Contabilizei Contabilidade Ltda.

Representados(as): Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, Conselho Regional de Contabilidade do Goiás, Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso, Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre, Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, Conselho Regional de Contabilidade do Pará, Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins, Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

Advogados(as): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral e outros.

O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann apresentou proposta de avocação do Procedimento Preparatório nº 08700.006673/2015-82 com a consequente instauração de inquérito administrativo.

O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de avocação e determinou o retorno dos autos à Superintendência-Geral para a continuidade das investigações em sede de inquérito administrativo, nos termos do despacho do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h59 do dia 03 de junho de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 3 e 4.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.323, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 02016.002237/2018-10.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº s/n, de 09 de janeiro de 2019, combinado com o disposto no inciso I do artigo 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017;

Considerando o projeto que está sendo desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) visando à erradicação dos lixões no Estado da Paraíba;

Considerando que já foram celebrado termos de ajustamento de conduta com os seguintes municípios: Água Branca, Amparo, Aparecida, Areia de Baraúna, Areial, Assunção, Barra de São Miguel, Bernardino Batista, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caraúbas, Carrapateira, Catolé do Rocha, Coremas, Desterro, Emas, Esperança, Imaculada, Ingá, Jericó, Joca Claudino, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Mãe D'Água, Malta, Marizópolis, Maturéia, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Olivados, Ouro Velho, Passagem, Patos, Paulista, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Quixaba, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Luzia, Santa Terezinha, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Vieirópolis e Vista Serrana;

Considerando que nas tratativas houve a participação do IBAMA, através da Superintendência no Estado da Paraíba, tendo sido prevista a sua participação como também signatário dos termos de ajustamento de conduta visando à erradicação dos lixões no Estado da Paraíba;

Considerando que nos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados foram previstas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: O Município obriga-se a, no prazo de 1 (um) ano, elaborar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) onde funciona/funçionava o lixão, e a apresentá-lo à SUDEMA, para fins de licenciamento.

CLÁUSULA 2ª: O Município compromete-se a informar à Promotoria de Justiça que subscreve este termo, em que estágio encontra-se o Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), inclusive sobre as decisões ou pedidos de complementação por parte da SUDEMA;

CLÁUSULA 3ª: O Município compromissário assume a obrigação de, logo após a obtenção da licença ambiental dada pela SUDEMA ou assim que findo o prazo concedido no acordo de não persecução penal celebrado com o Procurador-Geral de Justiça, iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo ("lixão"), e concluir a recuperação no prazo total de 5 (cinco) anos, iniciando este prazo a partir da data da celebração deste TAC;

CLÁUSULA 4ª - O Município compromete-se a, doravante, mensalmente, informar a esta Promotoria de Justiça, para onde está sendo enviado o lixo desta cidade e quais as providências que estão sendo tomadas visando à implementação da coleta seletiva e compostagem

CLÁUSULA 5ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de SANÇÃO representada por multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado ao Fundo de Direitos da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 8.102/2006.

CLÁUSULA 7ª: As ações civis públicas eventualmente já manejadas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, pelo Ministério Público Federal e pelo IBAMA relativas aos lixões do Município serão objeto de pedido de suspensão;

CLÁUSULA 8ª: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação;

Considerando que, no despacho nº 5010166/2019-GABIN do processo nº 02016.002237/2018-19, foi determinada a remessa dos Termos de Ajustamento de Conduta para assinatura pela Presidência do IBAMA; resolve:

Confirmar a Participação do IBAMA nos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o Ministério Público do Estado da Paraíba e o Ministério Público Federal com os municípios de Água Branca, Amparo, Aparecida, Areia de Baraúna, Areial, Assunção, Barra de São Miguel, Bernardino Batista, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caraúbas, Carrapateira, Catolé do Rocha, Coremas, Desterro, Emas, Esperança, Imaculada, Ingá, Jericó, Joca Claudino, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Mãe D'Água, Malta, Marizópolis, Maturéia, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Olivados, Ouro Velho, Passagem, Patos, Paulista, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Quixaba, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Luzia, Santa Terezinha, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Vieirópolis e Vista Serrana, nos termos das cláusulas transcritas acima.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001856/2020-20. Interessada: Central Eólica Acauã I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.703/0001-41. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Eólica denominada Acauã I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.033597-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.757, de 28 de abril de 2020, e da Central Geradora Eólica denominada Acauã II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.033598-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.756 de 28 de abril de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 229, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001857/2020-74. Interessada: Central Eólica Acauã II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.708/0001-74. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Baixa do Sítio, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.033964-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.755, de 28 de abril de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 230, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002455/2020-15. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhoria em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.770, de 20 de abril de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

REIVE BARROS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.661, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002730/2020-92, decide: (i) autorizar a CCEE a realizar, em junho de 2020, processamento extraordinário do Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos de que trata o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015, para vigência a partir de janeiro de 2021; (ii) que, excepcionalmente, durante o processamento extraordinário de que trata o item (i), não poderão ser registradas na CCEE reduções contratuais, nos termos da Resolução Normativa nº 711, de 19 de abril de 2016, com vigência no ano de 2021; (iii) autorizar a CCEE a realizar, em agosto de 2020, processamento extraordinário do Mecanismo de Venda de Excedentes de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 3º da Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, para vigência em 2021, considerando preliminarmente os mesmos limites de venda de energia convencional e convencional especial calculados para o ano de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.633, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001829/2020-77, decide (i) declarar, por esaurimento da finalidade, a perda de objeto do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Mori Energia Holding S.A., nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273; e (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, com o apoio da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para análises e providências sobre as pendências informadas.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.642, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002929/2020-11. Interessado: CZARNIKOW Brasil Ltda. Decisão: Autorizar a CZARNIKOW Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.794.616/0001-20, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.650, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003626/2018-09. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tradição, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040792-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.621, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ADRIANÓPOLIS SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA	AIRLIVE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI	TELECOM DE	BAU & DORL LTDA
CENTER CONECTION INFORMÁTICA - EIRELI	CLEBER ATAIDE PASTI & CIA LTDA		DANIEL TORRES MAGARI - ME
DIRECT WIFI TELECOM LTDA	EBN INFORMÁTICA EIRELI		EJW TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
ETH ENTERPRISE TECNOLOGIA LTDA - ME	FIBER CONEC TELECOM LTDA		GUILHERME PORTUGAL FREIXO
INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	JONES CRISTIAN GOERK MARTINI		JOSÉ FLAVIANO GOMES
LAST MILE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	M. TELECOMUNICAÇÕES LTDA	K.	MARCELO SILVESTRE
MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA	PR COMUNICAÇÃO LTDA		ADENOR LUIZ GNOATTO ME
ALISSOM LUIZ DE CARVALHO - TELECOMUNICAÇÕES	BLZNET SERVIÇOS INTERNET LTDA ME		CALAZANS PASUCH LTDA ME
CHAMP TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	CONECTFIBRA TELECOM LTDA		DIGITAL DESING SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
DISERCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS LTDA	FAMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME		FIBERWI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO Nº 1.622, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Goiás e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Goiás, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ATLAS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI	ONLINE TECNOLOGIA DE SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
TRL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NET PREMIUN LTDA	

DESPACHO Nº 1.623, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

A & D PROVEDOR DE INTERNET LTDA	TOPNET - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA - EIRELI - ME	SPEED FIBER CONNECTION LTDA - ME
OLIVEIRA SERVIÇOS DE COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	JODSON DOS SANTOS S. PIREIS	INFORMENCK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
FYBER NET SERVIÇOS LTDA		

DESPACHO Nº 1.624, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

APSYS CLOUD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	MAR INTERNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME
---	---

DESPACHO Nº 1.628, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si



celebram a CEB Distribuição S.A. e Camon Provedor e Soluções em Internet LTDA. ME; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEB, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CAMON PROVEDOR E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA ME

DESPACHO Nº 1.629, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003996/2017-57, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela RGE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BOM TEMPO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI	BR MASTER PROVEDOR DE INTERNET LTDA	CHARLE RIBEIRO ALMEIDA ME
CONNECTA INTERNET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DEFFERRARI SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	EBRANET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
GARBIN CENTER INFORMÁTICA LTDA	GEE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	GIGA NET INFORMÁTICA LTDA
INTERNET O SUL COMÉRCIO E SRVIÇOS LTDA	MASTERSUL TELEOM LTDA	PORTALNET ACESSO A INTERNET LTDA
RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	RONY FÁBIO MARCON	SANTOS & FEL WIRELESS E INFORMÁTICA LTDA - ME
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A	VALTEMIR JOSÉ FRIGHETTO	VIA SUL PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME
WAGNER ROBERTO LUIZ DIDONE	ANTONY P. MARTINS ME	CHARLE RIBEIRO ALMEIDA ME
CST - CERENTINI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	ECLÉSIO M RANGEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	EDITH MARIAN BECHE
GIGA NET INFORMÁTICA LTDA	M I INTERNET LTDA	MÁRCIO LUIS SELL TELECOM - ME
MÁRCIO PAULO GONÇALVES LEITE	MCNET - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	NET 10 LTDA
NET.COM COMUNICAÇÕES EIRELI	NETMAX TECNOLOGIA LTDA	REGENCY COMUNICAÇÕES LTDA
ROGÉRIO DOS SANTOS MIGUELI COMUNICAÇÃO	SCHOSSLER E SILVA LTDA	SHEL NET INFORMÁTICA LTDA
TELECOMUNICAÇÕES RIOGRANDENSE LTDA	TIAGO ROST NET	TRENDSYS LTDA ME
TRIP TECNOLOGIA LTDA	VANDERLAN DA SILVA MACHADO - ME	VARGAS, RIOS & CIA LTDA
VIEIRA & LARA LTDA	VPM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ATUATEC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI	CARLESSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA ME	DPS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
EDILIANE GOTZ	EVERSON DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME	FIRST TELECOM LTDA
GAÚCHA ONLINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	GIALES FISCHER GRUTZMANN & CIA LTDA	GIGACOM DO BRASIL LTDA
GL FIBRA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	GUSTAVO G. DA ROZA ME	INTELITEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
JG MANZONI DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	JGM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	JOÃO VITOR XAVIER-ME
JURANDIR VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA	L V DOS SANTOS CARDOSO - COMUNICAÇÕES	L V DOS SANTOS - INFORMÁTICA
LP PROVIDORA DE INTERNET E INSTALAÇÕES DE REDES TELEFÔNICAS LTDA	MAIKOL JUNIEL HOLZ - ME	METRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA -ME
NAJA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NETCOMET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	NETMITT IMPORTAÇÃO & MULTIMÍDIA EIRELI
NOROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NOSSA TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ONE TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ONSTARK SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	PHOENIX FIBRA DO BRASIL S.A	PRONTOCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
R. FERREIRA INFORMÁTICA	DOMITEC INFORMÁTICA LTDA	RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
RK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA	RTC INTERNET VIA RADIO LTDA	SERRASUL TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
SKYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TIAGO COINASKI
VEM PRA UNO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INF. S.A	VOINER MARTINS CORSINI

DESPACHO Nº 1.630, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SEVERINO RAMIRO OLIVEIRA TEOTONIO	FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES (TURBOLINK)	UPLINK INTERNET LTDA
-----------------------------------	--	----------------------

DESPACHO Nº 1.631, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul - Sudeste - Distribuição de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul - Sudeste - Distribuição de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	WESLEY LUNA RAMIRES - ME	M.V. MENEZES TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
FLEETNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	B. M. O. BUENO COMUNICAÇÕES	

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.673, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005686/2012-62, decide suspender, a partir de 10 de junho de 2020, a operação comercial das unidades geradoras (UG) das usinas termelétricas (UTE) abaixo:

UTE	CEG	UG	Empresa	Localização
Iguatu	UTE.PE.CE.028532-3.01	1, 3, 4, 5, 6 e 9	Enguia GEN CE Ltda.	Iguatu/CE
Caucaia	UTE.PE.CE.028528-5.01	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8	Enguia GEN CE Ltda.	Caucaia/CE
Baturité	(UTE.PE.CE.028529-3.01	1, 2, 4, 5, 6, 7	Enguia GEN CE Ltda.	Baturité/CE
Aracati	UTE.PE.CE.028531-5.01	2, 3, 4, 5, 6 e 7	Enguia GEN CE Ltda.	Aracati/CE
Crato	UTE.PE.CE.028530-7.01	1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8	Enguia GEN CE Ltda.	Crato/CE
Juazeiro do Norte	UTE.PE.CE.028534-0.01	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9	Enguia GEN CE Ltda.	Juazeiro do Norte/CE
Enguia Pecém	UTE.PE.CE.028533-1.01	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	Enguia GEN CE Ltda.	São Gonçalo do Amarante/CE
Campo Maior	UTE.PE.PI.028537-4.01	1, 2, 4, 6, 7 e 8	Enguia GEN PI Ltda.	Campo Maior/PI
Marambaia	UTE.PE.PI.028535-8.01	1, 3, 4, 5, 6 e 7	Enguia GEN PI Ltda.	Teresina/PI
Nazária	UTE.PE.PI.028536-6.01	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8	Enguia GEN PI Ltda.	Teresina/PI
Altos	UTE.PE.PI.028538-2.01	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	Enguia GEN PI Ltda.	Altos/PI

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DE 1.625, DE 5 JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.000360/2017-53. Interessado: CEA. Decisão: Homologar os valores dos empréstimos de 10/6/2020 no valor de R\$ 19.286.894,99 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) e de 10/7/2020 e de 10/8/2020 no montante mensal de R\$ 10.690.348,18 (dez milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) do Fundo da RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 1.655, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº 48500.002215/2019-79. Interessados: Fundação Governo Flávio Ribeiro Coutinho, unidade consumidora nº 837379, e Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: conhecer do recurso interposto pelo consumidor Fundação Governo Flávio Ribeiro Coutinho, e no mérito, dar-lhe parcial provimento. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 1.656, DE 9 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.005181/2019-74 Interessados: Sebastião Manoel Valério Júnior, CELPE - Companhia Energética de Pernambuco Decisão: dar parcial provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 1.649, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.005022/2019-70. Interessados: Agentes do setor de elétrico e Câmara de Comercialização de Energia - CCEE. Decisão: (i) aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA**

DESPACHO
Relação nº 54/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
870.424/2019-RAFAEL DA SILVA SANTANA EIRELI- DOU de 17/02/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 95/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ceramikalys Industria Ceramica e Comercio Ltda - 860973/17 - A.I. 4437/20, 860972/17 - A.I. 4438/20
Santo Expedito Mineração Ltda me - 861223/13 - A.I. 4506/20

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 51/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Tavares Pinheiro Industrial LTDA. Cpf/cnpj :60.860.277/0001-16 - Processo minerário: 820341/79 - Processo de cobrança: 996164/19 Valor: R\$.2.076.150,24, Processo minerário: 820446/86 - Processo de cobrança: 996165/19 Valor: R\$.6.921,53

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 126/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.228/2020-BRITA VALE DO ARAGUAIA MINERACAO LTDA
850.534/2020-HULDSO GONALVES AYRES
850.532/2020-ESDRAS CASTRO DA COSTA
850.480/2020-ANTONIA ZILDA DE MACEDO
850.526/2020-CFA CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 133/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
850.673/2015-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- OF. Nº369/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.674/2015-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- OF. Nº370/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.915/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NORTE-OF. Nº307/2020/DIFAM - PA/GER - PA
851.190/2017-JARINO FONSECA DE OLIVEIRA-OF. Nº340/2020/DIFAM - PA/GER - PA, 343/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 344/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.845/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA-OF. Nº331/2020/DIFAM - PA/GER - PA, 332/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 333/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.844/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA-OF. Nº328/2020/DIFAM - PA/GER - PA, 329/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 330/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.830/2016-JOSELIO FERREIRA LIMA-OF. Nº353/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 354/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.709/2016-FLAVIO WILLERS-OF. Nº355/2020/DIFAM - PA/GER - PA, 356/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 357/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.590/2016-THEODORO MAURICIO DE OLANDA-OF. Nº363/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 364/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.557/2016-ROZANGELA BOGÉA PEREIRA-OF. Nº365/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 366/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.556/2016-ROZANGELA BOGÉA PEREIRA-OF. Nº367/2020/DIFAM - PA/GER - PA 368/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.370/2016-JOSÉ VICENTE DA CRUZ PINHEIRO-OF. Nº361/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.369/2016-JOSÉ VICENTE DA CRUZ PINHEIRO-OF. Nº362/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.368/2016-JOSÉ VICENTE DA CRUZ PINHEIRO-OF. Nº359/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.300/2016-RIBEIRO OMAR DE CASTRO-OF. Nº358/2020/DIFAM - PA/GER - PA
851.119/1995-COOMIGAPA COOPERATIVA DOS MINERADORES GARIMPEIROS DO PARA-OF. Nº266/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.961/2016-CHRISTIAN PARDO NAVARRO-OF. Nº336/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 337/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.949/2016-JOSELIO FERREIRA LIMA-OF. Nº334/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 335/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.875/2016-JOSÉ APARECIDO DA SILVA MINERAÇÃO-OF. Nº326/2020/DIFAM - PA/GER - PA 327/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.359/2017-ANTONIA SILVA BRASIL-OF. Nº325/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.526/2017-ANTONIA SILVA BRASIL-OF. Nº324/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.528/2017-ANTONIA SILVA BRASIL-OF. Nº323/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.527/2017-ANTONIA SILVA BRASIL-OF. Nº322/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.581/2017-IRIS LUCIA DE SOUSA RODRIGUES-OF. Nº320/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.536/2018-EDSON BRITO DE MELO-OF. Nº319/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.535/2018-EDSON BRITO DE MELO-OF. Nº318/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.795/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-OF. Nº315/2020/DIFAM - PA/GER - PA
850.529/2018-CHESTER GOMES PEDRO-OF. Nº310/2020/DIFAM - PA/GER - PA e 311/2020/DIFAM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 134/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM SP7B-MINERACAO RIO DO NORTE S A-950.000/1997-OF. Nº111/2020/SESBM - PA/GER - PA
BARRAGENS SP5 OESTE, SP7B, SP9A, SP10, SP11, SP12, SP13, SP14 e SP15-MINERACAO RIO DO NORTE S A-950.000/1997-OF. Nº112/2020/SESBM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 53/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.211/2017-NADER PEDRO-ALVARÁ Nº5572/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.436/2015-AGUA MINERAL VALE DOS TUCANOS LTDA- Área de 46,60 para 21,16-água mineral-Duque de Caxias e Nova Iguaçu/RJ
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.048/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.033/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.032/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.031/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.315/2017-FERNANDO NUNES DE AZEVEDO-OF. Nº127/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
890.047/2019-SERGIO RICARDO RODRIGUES MARINS-OF. Nº126/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.275/2016-BAYER S.A
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
802.528/1975-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA-OF. Nº428/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.370/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº429/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.388/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº431/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.462/2001-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº432/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.571/1999-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº433/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.386/2001-PEDREIRA RUTH LTDA ME-OF. Nº434/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.415/2005-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-OF. Nº435/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.327/1981-GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. Nº422/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
803.024/1978-LEO GILLOT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº417/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
808.350/1976-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº424/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
806.805/1975-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. Nº423/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA ME-OF. Nº440/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.071/2004-D.B DE SOUSA PEDRAS DECORATIVAS ME-OF. Nº444/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.578/2007-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.-OF. Nº448/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.567/2006-COMERCIAL SANTA IDÁLIA LTDA-OF. Nº71/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.347/2000-AGROPECUARIA ÁGUAS ZALLY LTDA ME-OF. Nº454/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.256/1991-MINERAÇÃO ACQUAFINE LTDA-OF. Nº452/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.106/1998-MATA ATLÂNTICA DE TERESÓPOLIS MINERADORA LTDA-OF. Nº453/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.503/2006-AGUA MINERAL SERRAMAR MACAENSE LTDA-OF. Nº451/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

